

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0296/1997

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI 29/96

De autoria do nobre Vereador Antonio de Paiva Monteiro Filho, o projeto de lei 29/96 dispõe que as unidades educacionais e esportivas subordinadas à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, deverão ser adequadas à prática dos esportes, da recreação e lazer por parte dos portadores de deficiência, idosos e gestantes. Estabelece, ainda, que todas as unidades esportivas da SEME deverão adequar-se ao disposto no projeto em exame no prazo de dois anos.

O I. Autor argumenta que a quase totalidade das unidades esportivas da municipalidade não está devidamente adaptada para a prática de esportes, recreação e lazer por parte dos deficientes, idosos e gestantes, de maneira integrada aos demais cidadãos. Invoca, ainda, como fundamento, o disposto nos arts. 231 e 233, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

A par do exposto, temos que, efetivamente, se trata de matéria de elevado interesse público, a qual merece o respaldo da unanimidade dos membros desta Comissão de Administração Pública.

Favorável, assim, é o nosso parecer, nos termos do Substitutivo sugerido pela D. Comissão de Constituição e Justiça, de fls 8, que adequou o projeto a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7/5/97.

Presidente

Amey
187

Relator

186

F. TR. A. LIMA

280

270

Tamara
220

[Signature]
227